

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

ADRIANE PINTO RODRIGUES DA FONSECA PIRES

**Responsabilidade penal na lei brasileira de Lavagem de Capitais: a
ilegitimidade da atribuição da condição de garante aos agentes financeiros**

PORTO ALEGRE

2014

ADRIANE PINTO RODRIGUES DA FONSECA PIRES

Responsabilidade penal na lei brasileira de Lavagem de Capitais: a ilegitimidade da atribuição da condição de garante aos agentes financeiros

Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Orientador: Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

PORTO ALEGRE

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Pires, Adriane Pinto Rodrigues da Fonseca.

**Responsabilidade penal na lei brasileira de lavagem de capitais: a ilegitimidade da atribuição da condição de garante aos agentes financeiros. /Adriane Pinto Rodrigues da Fonseca Pires. – Porto Alegre, 2014.
170f.**

Dissertação P667r (Mestrado Ciências Criminais) –
Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul - PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

1. Direito Penal. 2. Responsabilidade Penal. 3. Lavagem de
Capitais. 4. Agentes Financeiros. 5. Delitos de Omissão. 6.
Compliance. II. Título.

CDD 341.55712

Bibliotecária Responsável: Elisete Sales de Souza - CRB 10/1441

ADRIANE PINTO RODRIGUES DA FONSECA PIRES

Responsabilidade penal na lei brasileira de Lavagem de Capitais: a ilegitimidade da atribuição da condição de garante aos agentes financeiros

Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em

Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes - Orientador

Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra -PPGCRIM

Prof. Dr. André Luís Callegari - UNISINOS

À minha mãe, **Cecília Maria Pinto Pires**, meu exemplo, minha inspiração, orientadora e patrocinadora de todos os meus projetos de vida. Minha homenagem a essa mulher, filósofa, professora, destacada pesquisadora, que defendeu a sua dissertação de mestrado grávida de sua primeira filha, elaborou a tese de doutorado grávida de seu quarto filho, e que, após ter ficado viúva, reconstruiu sua vida e concluiu seu Pós-Doutorado em Filosofia no ano de 2001. Dedico a ti, mãe, este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a meu marido, **Evandro Gaieski**, pelo amor, pelo aconchego, pelo incentivo, pela paciência, compreensão e pelo auxílio na elaboração e na realização dessa empreitada. Você é meu parceiro na mais ampla acepção dessa palavra e, por tudo isso, muito obrigada!

De igual forma, agradeço a meus irmãos, **Leandro Pires**, **Fabiana Pires** e **Lucas Pires**, cujo auxílio foi essencial para o enfrentamento das inúmeras dificuldades surgidas nessa caminhada. A meus filhos, **Monique** e **Andrei Gaieski**, a meu padrasto, **Humberto Cunha**, a meus sogros, **Adriano** e **Flávia**, e a meus cunhados, **Vinícius** e **Daiane**, pela torcida constante. A todos vocês, minha homenagem.

Ao meu Orientador, **Professor Voltaire de Lima Moraes**, pelo seu auxílio respeitoso e compreensivo durante a elaboração desse trabalho. Sua atitude cuidadosa e de preservação à liberdade de ideias tornou a realização desta dissertação uma oportunidade de aperfeiçoamento acadêmico. Agradeço a possibilidade de ter convivido com um profissional generoso e verdadeiro *gentleman*.

Aos caríssimos professores **Fabio Roberto D'Avila**, **Giovani Agostini Saavedra** e **Andrei Zenkner Schmidt**, valiosos interlocutores durante seminários e encontros dos grupos de estudo realizados durante o curso de mestrado, minha sincera gratidão pela inestimável colaboração de vocês no desenvolvimento desse trabalho.

Aos meus colegas deste curso de mestrado, incansáveis colaboradores, que, para minha alegria, se tornaram meus amigos. Meu abraço especial para **Raquel Lima Scalcon**, **Emilia Merlini Giuliani**, minhas generosas parceiras, bem como para **Elizana Muhle**, **Humberto Garay** e **Brunna Laporte**. Agradeço-lhes pela acolhida, pela disponibilidade e pelas longas conversas.

Agradeço à equipe da Secretaria do PPGCRIM na pessoa da queridíssima **Márcia Cristina**, bem como aos servidores da biblioteca do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, colegas que se mostraram generosos e competentes em seu ofício, o que facilitou, sobremaneira, a confecção deste trabalho, especialmente a colega **Magda**.

De modo especial, sou grata ao Professor Dr. **Néfi Cordeiro**, Desembargador Federal de quem fui funcionária durante a elaboração deste trabalho, pela compreensão acerca da importância do aperfeiçoamento acadêmico dos servidores do Poder Judiciário Federal e pelo auxílio material na feitura deste estudo. Da mesma forma, sou grata ao Professor Dr. **José Paulo Baltazar Júnior**, pela bibliografia indicada, pelos livros emprestados e pela amistosa e profícua troca de ideias, e ao Professor Ms. **Douglas Fischer**, meu orientador no Curso de Especialização em Direito Público e um grande incentivador desde então.

Por fim, e de modo mais especial ainda, agradeço aos meus colegas, servidores do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, pelos gestos de apoio e confiança dirigidos a mim durante todo esse período do curso de mestrado. Mais do que colegas, são verdadeiros amigos. Meu profundo gesto de gratidão a **Claudiane Olijnyk, Etiane Melo, Leandro Bortowski, Luciana Cardoso, Luciano Frigo, Luiz Alberto Cigaran Chaves, Mariana de Andrade Kappel, Marilene de Bem, Mirtes Weingartner, Rafael Rodrigues Andrade da Silva, Rosenice Camboim de Oliveira, Rochelle Lopes, Tiago Salvan e William Waschburger**.

Queremos a liberdade pela liberdade e através de cada circunstância particular. E ao quisermos a liberdade, descobrimos que ela depende inteiramente dos outros e que a liberdade dos outros depende da nossa. Sem dúvida, a liberdade como definição do homem não depende de outrem, mas, uma vez que existe a ligação de um compromisso, sou obrigado a querer ao mesmo tempo a minha liberdade e a liberdade dos outros; só posso tomar a minha liberdade como um fim se tomo igualmente, a dos outros como um fim. Por consequência, quando, num plano de autenticidade total, reconheci que o homem é um ser no qual a essência é precedida pela existência, que é um ser livre, que não pode, em quaisquer circunstâncias, senão querer a sua liberdade, reconheci, ao mesmo tempo, que não posso querer senão a liberdade dos outros (Jean-Paul Sartre).

RESUMO

A presente dissertação de mestrado, vinculada à linha de pesquisa “Sistemas Jurídico-penais Contemporâneos” do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, foca-se na discussão acerca da legitimidade do controle penal sobre a conduta dos agentes (no caso específico, os empregados das instituições financeiras) que possuem o encargo de colaborarem com as investigações relativas ao delito de Lavagem de Capitais, de trabalharem, por meio de sistemas de controle direcionados à prevenção desse delito no âmbito de sua atividade laborativa (deveres de *compliance*), deveres estes impostos pela lei brasileira de Lavagem de Capitais (Lei nº 9.613/98). Diante disso, a pesquisa iniciou-se pela contextualização da criminalização da Lavagem de Capitais, perpassando pela normatização internacional que precedeu à elaboração da legislação penal brasileira, cujo exame não excluiu o debate sobre o reconhecimento do bem jurídico supraindividual tutelado pelo delito em questão: a ordem socioeconômica. Após, busca-se determinar o modo como a Lei nº 9.613/98 estabelece a possibilidade de sancionamento das condutas de agentes financeiros com deveres de *compliance*, tendo sido escolhida modalidade omissiva imprópria como técnica de imputação penal. Em seguida, examina-se a possibilidade de se atribuir a posição jurídica de garantidor aos *compliance officers*, consideradas, para tanto, as premissas para o exercício dessa *função*. Ao final, examinam-se as repercussões jurídicas do descumprimento dos deveres impostos por meio da Lei nº 9.613/98, inclusive com referência ao julgamento da Ação Penal 470/MG pelo Supremo Tribunal Federal. Conclui-se pela ilegitimidade de tutela penal dos mesmos, haja vista a idoneidade da alternativa não penal idônea, qual seja, a responsabilização administrativa.

Palavras-chave: Lavagem de Capitais. Responsabilidade Criminal. Agentes Financeiros. Omissão. Deveres de *Compliance*.

ABSTRACT

This master degree dissertation in Criminal Sciences, concentration developed within the research line area named “Sistemas Jurídico-penais Contemporâneos” (Legal and Criminal Contemporary Systems rules), at Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, basically focuses on the legitimacy of the criminal control over the conduct of agents (in this specific case, employees of financial institutions) that have the charge of collaborating with investigations relating to the Money Laundering crime. They must work through control systems which is related to the prevention of that crime within their working activity (named *compliance* duties). In Brazil, these duties had been imposed by Money Laundering Brazilian Federal Act (Federal Act no. 9.613/98). Thus, the search began for the contextualization of criminalization of Money Laundering, passing through the international rules that preceded the drafting of the Brazilian criminal law. This examination did not exclude the debate on the legal recognition of the need for protection of the socio-economic order. After that, we seek to determine how the Federal Act no. 9613/98 establishes the possibility of accusation of agents with compliance duties: the compliance officers. The willful omission mode has been chosen as a technique of criminal accusation. Then, this study examines the possibility of giving up the legal position of guarantor to those officers, considering the premises for the exercise of their function within a financial institution. Finally, we examine the legal implications of noncompliance, including as a reference, to the trial of Criminal Case no. 470 by the Brazilian Supreme Court. After all, we conclude that there is no legitimacy of criminal oversight thereof, especially if it is possible to use a non-criminal alternative, namely the administrative accountability.

Keywords: Money Laundering. Criminal Liability. Compliance Officers. Willfull Omission. Compliance Duties.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA LAVAGEM DE CAPITAIS	
1.1. A tutela penal da Lavagem de Capitais: contexto e fundamento.....	14
1.2. A regulação internacional relativa ao Sistema Antilavagem de Capitais	22
1.2.1 A Convenção de Viena, Convenção de Palermo e Convenção de Mérida.....	23
1.2.2 Diretivas Comunitárias Europeias	32
1.2.3 O Comitê de Supervisão da Basileia (BIS).....	36
1.2.4 A Organização Internacional das Comissões de Valores/ <i>International Organization of Securities Commission (OICV/IOSCO)</i>	40
1.3 O debate acerca do bem jurídico protegido na Lavagem de Capitais	42
2 A OMISSÃO IMPRÓPRIA COMO TÉCNICA DE TUTELA EM RELAÇÃO A AGENTES FINANCEIROS	58
2.1 O tipo do artigo 1º, § 2º, II, da lei de Lavagem de Capitais	60
2.2 Apontamentos acerca dos crimes omissivos.....	65
2.2.1 O conceito de Omissão. Diferença entre Ação e Omissão	65
2.2.2 A distinção entre crimes omissivos próprios e impróprios	74
2.3. A tipicidade na Omissão Imprópria	81
2.3.1 A posição de garantidor e suas fontes	85
2.3.1.1 Teoria formal do dever jurídico.....	87
2.3.1.2 Teoria das Funções.....	91
2.3.1.3 Teoria “Material-Formal”	92
2.3.1.4 O artigo 13, § 2º, do Código Penal brasileiro.....	94
2.3.2. O tipo subjetivo: o dolo e o erro.....	95
3 O DESCUMPRIMENTO DE DEVERES DE COMPLIANCE E A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DOS AGENTES FINANCEIROS	
3.1 <i>Compliance</i> . Risco de <i>compliance</i> . <i>Criminal Compliance</i>	101
3.2 O regime de <i>Criminal Compliance</i> em ordenamentos jurídicos que admitem a responsabilidade penal das pessoas jurídicas	
3.2.1 Estados Unidos da América	116
3.2.1.1 A doutrina do <i>respondeat superior</i>	116
3.2.1.2 Regramentos acerca do <i>Compliance</i>	123
3.2.2 Espanha	133
3.3 As consequências do descumprimento dos deveres de <i>compliance</i> e a possibilidade de responsabilização penal dos agentes financeiros	144
CONSIDERAÇÕES FINAIS	150
BIBLIOGRAFIA	152

INTRODUÇÃO

A presente dissertação, vinculada à linha de pesquisa denominada Sistemas Jurídico-penais Contemporâneos, centra-se na análise da legitimidade do controle penal sobre os deveres de *compliance*, mais especificamente no que diz respeito à possibilidade de responsabilização criminal dos agentes financeiros sujeitos aos mecanismos de controle previstos na Lei de Lavagem de Capitais (Lei nº 9.613/98, com as alterações produzidas pela Lei nº 12.683/2012).

Objetiva-se, com o presente estudo, avaliar a possibilidade de responsabilização criminal dos agentes financeiros com deveres de *compliance*, deveres estes impostos na Lei de Lavagem de Capitais brasileira, por meio da modalidade de imputação omissiva imprópria.

Sobre tal objeto propõem-se dois importantes recortes: em primeiro lugar, busca-se, a partir do reconhecimento da necessidade de tutela penal em relação ao Mascaramento de Capitais, dimensionar o âmbito de atuação do Direito Penal¹. Em um segundo momento, direcionando-se a análise para uma atividade econômica específica, qual seja, a atividade financeira, perquire-se acerca da possibilidade e, se possível, em qual perspectiva ocorrerá a responsabilização penal do agente pelo descumprimento dos deveres de *compliance* (dever de observância às regulações legais) estabelecidos pela Lei nº 9.613/98.

Parte-se da premissa de que a violação aos deveres de *compliance* possui relevância jurídica somente quando a omissão do agente, com dever de atuar, possa ser considerada como direcionada à ocultação ou à dissimulação da natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores, provenientes direta ou indiretamente de infração penal. Nesta linha de entendimento, tem-se que o denominado *vínculo de garantia* (obrigação de atuar de

¹Para Silva Sánchez, o Direito Penal Econômico constitui-se em um desafio para um modelo clássico de delito (calcado no homicídio). Dentre um dos elementos que justificam tal assertiva, o referido autor aponta o caráter patrimonial-econômico das relações que constituem seu objeto de proteção, destacando que, “ao abordar amplos aspectos da atividade empresarial, o Direito Penal se introduz em contextos de grande densidade regulatória extrapenal [...], [o que] gera uma acessoriedade, mais forte ou mais débil, frente ao Direito Público ou Privado, que se manifesta na conformação de tipos penais abertos (leis penais em branco, elementos normativos de conteúdo jurídico, em especial elementos de valoração global do fato)” (SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. Teoría del delito y derecho penal económico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 99, p. 327-356, nov/dez 2012, p. 329.

modo esperado) deve ter um caráter jurídico. As hipóteses de seu reconhecimento, para além da previsão legal (critério formal adotado pelo Código Penal brasileiro), não prescindem de uma fundamentação material que legitime desvalorar esse *omittit*.

Inicia-se o estudo pela verificação do contexto em que criminalizada a Lavagem de Capitais, momento em que houve a opção política pelo estabelecimento, ao lado das medidas de repressão ao crime em comento, de normativas legais atinentes à prevenção desse delito, entre as quais estão as obrigações de *compliance*. A partir da descrição contida no tipo previsto no artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.613/98, dispositivo que, em tese, possibilita a responsabilização criminal dos agentes financeiros pelo descumprimento dos deveres de observância a regulações legais, direciona-se o estudo para a omissão imprópria como técnica de imputação possível. Cogita-se da utilização da responsabilidade por omissão para a punição de determinados sujeitos cuja atividade laborativa diária pode ser instrumento para a consecução do delito de Lavagem de Capitais².

Percebe-se que, em relação aos delitos econômicos, a omissão tornou-se a técnica de imputação penal crescentemente utilizada, pois, conforme aponta Silva Sánchez, “os tipos se estruturam muito frequentemente como tipos fortemente normativizados, em particular, como leis penais em branco ou com tipos elementares de valoração global dos fatos”³. Neste contexto de considerável normatização encontram-se elementos de infração de dever “como integrantes da realização do tipo doloso”⁴.

Em sendo o crime omissivo impróprio uma forma específica de delito, cuja premissa é a de que o agente tenha um dever (jurídico) de vigilância e controle em relação aos riscos de atingimento do resultado (no caso, a consecução da Lavagem de Capitais), examinam-se os requisitos para que se possa atribuir a condição de

²A esse respeito, Blanco Cordero refere que “o fato de os bancos se constituírem na porta mais acessível para introduzir o dinheiro de origem delitativa na economia legítima é amplamente conhecido pelos branqueadores que recorrem ao sistema bancário para reciclar seus lucros, praticando todas as técnicas bancárias que possa algum tipo de utilidade nesse âmbito; [assim] os branqueadores utilizam sofisticados sistemas, para o qual se acessoram de especialistas em finanças e transações eletrônicas, e transferem o dinheiro entre instituições financeiras de diferentes países” (BLANCO CORDERO, Isidoro. **Responsabilidad penal de los empleados de banca por el blanqueo de capitales**: estudio particular de la omisión de la comunicación de las operaciones sospechosas de estar vinculadas al blanqueo de capitales. Granada: Editorial Colmares, 1999, p. 3).

³SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. Teoría del delito..., p. 343.

⁴Idem, ibidem, p. 344.

garante a um sujeito interveniente. São analisados, portanto, os critérios propostos tanto pela dogmática penal como pelo Código Penal brasileiro (artigo 13, § 2º).

Estabelecida, como referência, a circunstância de que a violação do dever jurídico de evitar o resultado torna o ato omissivo penalmente relevante, tão somente, quando a omissão do agente tenha promovido ou auxiliado na consecução do resultado (no caso, a consecução da Lavagem de Capitais), o questionamento passa a recair sobre o grau de intervenção que deve ser atribuído a esse sujeito omitente (autoria ou participação⁵).

No primeiro capítulo, contextualiza-se o sistema brasileiro de prevenção à Lavagem de Dinheiro, localizando-o dentro de um cenário internacional de combate à Lavagem de Capitais e, em razão disso, delinea-se o objeto de tutela da norma penal brasileira: a Lei nº 9.613/98.

No segundo capítulo, examina-se a tipicidade nos delitos omissivos impróprios, bem como os critérios para o reconhecimento do vínculo de garantia, analisando-se os fundamentos da responsabilização penal do garantidor.

Por fim, perquire-se acerca da possibilidade de se identificar/relacionar a violação dos deveres de *compliance* com a necessária ofensa ao bem jurídico tutelado pelo delito de Lavagem de Capitais e examina-se, a partir da norma do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.613/98, a viabilidade de se atribuir a condição de garante ao agente financeiro que tenha descumprido as obrigações impostas nos artigos 10 e 11 do referido diploma legal.

⁵Segundo Heleno Fragoso, “autor é quem realiza, no todo ou em parte, a ação incriminada que configura o delito, em seu aspecto objetivo (tipo objetivo) e subjetivo (tipo subjetivo); com exceção dos casos de autoria mediata, é a realização da conduta típica que caracteriza a autoria” (FRAGOSO, Heleno Claudio. **Lições de direito penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994, p. 253). Por outro lado, consoante Leiria, a participação “consiste em uma atividade que carece de autonomia para, por si só, realizar o conteúdo da ação descrita pela norma” (LEIRIA, Antonio José Fabricio. **Autoria e participação criminal**. 2. ed. Porto Alegre: Núria Fabris Editor, 2010, p. 86).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Creio que nenhum livro se completa. [...] O que ocorre é que a gente se cansa do livro, apenas isso, e, nesse momento, o dá por concluído. Não tenho muita certeza, mas suspeito que comigo é assim. (Darcy Ribeiro)⁵⁷²

Contextualizada a Lavagem de Capitais entre os fenômenos da “criminalidade moderna”, que exigem uma leitura atenta sobre o modo de atuação do Direito Penal, o Sistema Antilavagem de Capitais, trazido ao ordenamento brasileiro pela Lei nº 9.613/98, previu, além da criminalização de determinadas condutas direcionadas à ocultação e à dissimulação de bens, direitos e valores, o estabelecimento de medidas preventivas de controle e de sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento dessas medidas, os chamados deveres de *compliance*.

Apresentada a descrição típica contida no § 2º, II, do artigo 1º da Lei nº 9.613/98 que dispõe acerca da colaboração para o cometimento do delito de Lavagem de Capitais, prevendo a punibilidade de terceiros intervenientes na ação do lavador, abordou-se a intervenção por omissão, na modalidade omissão imprópria, como técnica de imputação penal válida aos agentes financeiros.

A posição de garantia, elementar típica dos delitos de omissão imprópria, pressupõe deveres de cuidado definidos e que o *vínculo de garantia* (obrigação de atuar de modo esperado) deve ter um caráter jurídico e uma fundamentação material que o legitime, foram abordadas as teorias acerca do dever de garantidor, elemento definidor dos tipos omissivos impróprios e fontes. A figura de autor, em um crime comissivo por omissivo (ou omissivo impróprio), somente pode ser atribuída a quem esteja em estreita relação com o bem jurídico tutelado, que tenha a consciência do dever jurídico de protegê-lo e a capacidade para agir de modo a direcionado a buscar a não superveniência do resultado.

Sobre as obrigações de *compliance* previstas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613/98, impostos pela norma referida, com o escopo reduzir os riscos de

⁵⁷²RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 12.

cometimento dos crimes de Lavagem de Capitais no interior da empresa, e a possibilidade de as mesmas fundamentarem uma posição de garantia em relação aos sujeitos obrigados conclui-se que a violação desses deveres possui natureza administrativa, pois não ofende o bem jurídico-penal tutelado pela Lavagem de Capitais, que é a ordem socioeconômica. Não satisfeita a exigência da ofensividade, não há legitimidade para a tutela penal, mas sim para a tutela de mera ordenação social.

No entanto, ainda que se aceite que o não cumprimento dos deveres de *compliance* pode dar ensejo à responsabilidade criminal, não é cabível a atribuição de deveres de garante aos agentes financeiros, porque a descrição típica do artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.613/98, direcionada a punir os exercentes de determinadas atividades, utilizadas como instrumento para a lavagem, que se omitam dolosamente, e assim, permitam a consecução do crime, só prevê a punição a título de participação criminal.

O verbo núcleo do tipo referido é participar. Assim, como, na condição de agentes de cumprimentos, a previsão legal refere a condição de partícipe, não cabe atribuir a eles a posição de garante, pois somente pode ser garante quem tenha a possibilidade de ser autor do delito de omissão do agente, o que não ocorre na hipótese examinada.

Para que se pense acerca dos problemas que envolvem a inserção do *Criminal Compliance* no ordenamento jurídico brasileiro, busca-se, com esse trabalho contribuir para chamar a atenção para a necessidade de uma discussão mais amadurecida sobre o tema.

BIBLIOGRAFIA

AMBOS, Kai. **Lavagem de dinheiro e direito penal**. Tradução de Pablo Rodrigo Alfen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

ARÁNGUEZ SÁNCHEZ. **El delito de blanqueo de capitales**. Madrid: Marcial Pons, 2000.

BACIGALUPO, Enrique. **Delitos impropios de omisión**. Buenos Aires: Pannedille, 1970.

BACIGALUPO, Enrique. **Compliance y derecho penal: prevención de la responsabilidad penal de directivos y de empresas**. Buenos Aires: Hammurabi, 2012.

BACIGALUPO, Silvina. Los criterios de imputación de la responsabilidad penal de los entes colectivos y de sus órganos de gobierno. **Diario la ley**, nº 7541, Madrid, 05 jan. 2011, p. 1-8

BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; BACIGALUPO, Silvina. **Derecho penal económico**. Madrid: Centro de Estudios Ramón Areces, 2001.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; El desatinado delito de blanqueo de capitales. In: BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; BACIGALUPO, Silvina (Eds.). **Política criminal y blanqueo de capitales**. Madrid: Marcial Pons, 2009, p. 11-20.

BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. **Crimes Federais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BARROS, Marco Antonio de. **Lavagem de capitais e obrigações civis correlatas**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo mundial: en busca de la seguridad perdida**. Traduzido por Rosa S. Carbó. Barcelona: Paidós Ibérica, 2008.

BELING, Ernst. **Die Lehre vom Verbrechen**. Tübingen: J.C.B.Mohr (Paul Siebeck), 1906.

BERINI, Arturo Gonzáles de León. El criminal compliance em la reforma norteamericana de la Dodd-Frank Act. In: SILVA SÁNCHEZ (Org.) **Criminalidad de empresa y compliance: prevención y reacciones corporativas**. Barcelona: Atelier, 2013.

BINDING, Karl. **Die Normen und ihre Übertretung: eine Untersuchung über die Rechtmässige Handlung und die Arten des Delikts**. Leipzig: Felix Mainer, 1914.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BLANCO CORDERO, Isidoro. **Responsabilidad penal de los empleados de banca por el blanqueo de capitales**: estudio particular de la omisión de la comunicación de las operaciones sospechosas de estar vinculadas al blanqueo de capitales. Granada: Editorial Colmares, 1999.

BLANCO CORDERO, Isidoro. Eficacia del sistema de prevención del blanqueo de capitales: estudio del cumplimiento normativo (compliance) desde una perspectiva criminológica. **Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología**, San Sebastian, n. 23, p. 118, 2009.

BLANCO CORDERO, Isidoro. **El delito de blanqueo de capitales**. Pamplona: Arazandi, 2012.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Crimes de perigo abstrato**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BRANDÃO, Nuno. **Branqueamento de capitais: o sistema comunitário de prevenção**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Atos Normativos**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res_2554_v2_P.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2014

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Comitê de Supervisão Bancária da Basileia**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/docs/CorePrinciplesTraducao2006.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2013.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Conselho Monetário Nacional**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2006/pdf/res_3380_v2_P.pdf>. Acesso em 13 out. 2013.

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O Acordo da Basileia**. Brasília, [2005]. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?BASILEIA>>. Acesso em: 13 out. 2013.

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 3380**. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional. Brasília, 29 jun. 2006. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2006/pdf/res_3380_v2_P.pdf>. Acesso em: 13 out. 2013.

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 2554**. Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos. Brasília, 24 set.

1998. <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res_2554_v2_P.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2014.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Reguladores de valores**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/relinter/reguladoresdevalores.asp>>. Acesso em: 13 out. 2013.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). **Exposição de Motivos nº 692 do Ministério da Justiça**. Relativa à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Brasília, dez. 1996. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/legislacao-e-normas/legislacao-1/Exposicao%20de%20Motivos%20Lei%209613.pdf/coaf.fazenda.gov.br/legislacao-e-normas>>. Acesso em: 30 out. 2013.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). **Lavagem de dinheiro: o que é? Como e onde acontece?** Brasília, [1999]. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/cartilha.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2013.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). **Legislação e normas**. Brasília, fev. 2012. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/legislacao-e-normas>>. Acesso em: 30 out. 2013.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). **Padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação: as recomendações do GAFI**. Tradução de Deborah Salles. Brasília, fev. 2012. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/As%20Recomendacoes%20GAFI.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2012.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). **Processo de avaliação do Brasil pelo GAFI/FATF conta com coordenação do COAF**. Brasília, 24 mar. 2010. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/noticias/processo-de-avaliacao-do-brasil-pelo-gafi-fatf-counta-com-coordenacao-do-coaf/view>>. Acesso em: 26 jul. 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 154 de 26 de junho de 1991**. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Brasília, 26 jun. 1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0154.htm>. Acesso em: 03 set. 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional. Brasília, 12 mar. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 13 dez. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 [...] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm>.

Acesso em: 13 dez. 2012.

BRASIL. Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN). **Acervo Digital**. Disponível em: <http://www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Imprensa/Artigo_Basileia_6.pdf>.

Acesso em: 13 out. 2013.

BRASIL. Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN). **Os Acordos de Basiléia**: um roteiro para a implementação nas instituições financeiras. São Paulo, 2013. Disponível em:

<http://www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Imprensa/Artigo_Basileia_6.pdf>.

Acesso em: 13 out. 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://enccla.camara.leg.br/enccla>>. Acesso em: 13 dez. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Código Penal Brasileiro**. Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 30 out. 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 dez. 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986**. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Brasília, 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7492.htm>. Acesso em: 14 jan. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens [...]. Brasília, 12 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 03 set. 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens [...]. Brasília, 03 mar. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613compilado.htm>. Acesso em: 30 dez. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Penal 470/MG. Plenário. Relator Min. Joaquim Barbosa, **Diário Eletrônico**, Brasília, 22 abr. 2013, p. 53105-53107. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em: 04 jan. 2014.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª. Região. Apelação Criminal 0039529-24.2003.404.7000, da Oitava Turma. Relator Sebastião Ogê Muniz. **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região**, Porto Alegre, ano 6, n. 169, de 28 jul. 2011. Disponível em: <http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php>. Acesso em: 04 jan. 2014

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª. Região. Apelação Criminal 0044033-93.2005.404.7100, da Oitava Turma, Relator Des. Paulo Afonso Brum Vaz. **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região**, Porto Alegre, 07 jan. 2011. Disponível em: <http://www2.trf4.gov.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=3898709>. Acesso em: 04 jan. 2014.

BRUNONI, Nivaldo. Considerações sobre os denominados “delitos de infração de dever”. In: HIROSE, Tadaaqui; BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo (Orgs.). **Curso modular de direito penal**. Florianópolis: Emagis, 2010, p.179-228.

BUCY, Pamela H. Corporate Criminal Liability: when Does it Make Sense? **American Criminal Law Review**, Washington, DC, v. 46, n. 4, p. 1437-1458, 2009. Disponível em: <<http://www.americancriminallawreview.com/Drupal/content/corporate-criminal-liability-when-does-it-make-sense>>. Acesso em: 11 out. 2013.

BUONICORE, Bruno Tadeu. Criminal compliance como gestão de riscos empresariais. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 234, maio 2012.

CALDERA, Alejandro Serrano. **Razón, derecho y poder**: reflexiones sobre la democracia y la política. Manáguá: Hispamer, 2004.

CALLEGARI, André Luís. A Ação Penal 470 e os limites da responsabilidade dos agentes financeiros. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, n. 242, jan. 2013.

CALLEGARI, André Luís. **Imputação objetiva**: lavagem de dinheiro e outros temas de direito penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

CALLEGARI, André Luís. **Lavagem de dinheiro**: aspectos penais da Lei nº 9.613/98. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CALLEGARI, André Luís. Participação criminal de agentes financeiros e garantias de imputação no delito de lavagem de dinheiro. In: CALABRICH, Bruno; FISCHER, Douglas; PELELLA, Eduardo (Orgs.). **Garantismo penal integral**: questões penais e processuais, criminalidade moderna e aplicação do modelo garantista no Brasil. Salvador: PODIVM, 2010. p. 341-360.

CALLEGARI, André Luís; ANDRADE, Roberta Lofrano. Sociedade de risco e direito penal. In: CALLEGARI, André Luís (Orgs.). **Direito penal e globalização: sociedade do risco, imigração irregular e justiça restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

CANDELORO, Ana Paula P.; DE RIZZO, Maria Balbina Martins; PINHO, Vinicius. **Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo**. São Paulo: Trevisan, 2012.

CANTO-SPERBER, Monique. **Dicionário de ética e filosofia moral**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

CAPPELARI, Álisson dos Santos. **Controle penal das movimentações financeiras: dever de informar versus direito à privacidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2013.

CARLI, Carla Veríssimo de. **Lavagem de dinheiro: ideologia da criminalização e análise do discurso**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

COCA VILA, Ivó. ¿Programas de Cumplimiento como forma de autorregulación regulada? In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María; FERNÁNDEZ, Raquel (Orgs.). **Criminalidad de empresa y compliance. prevención y reacciones corporativas**. Barcelona: Atelier, 2013. p. 43-75.

COELHO, Francisco da Silva. Sistemas de controle interno (compliance). **Cadernos do Conselho de Justiça Federal**, Brasília, 2000. Apresentado no Seminário internacional sobre lavagem de dinheiro de 1999.

COIMBRA, Marcelo Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. **Manual do compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações**. São Paulo: Atlas, 2010.

CONWAY-HATCHER, Amy; GRIGGS, Linda; Klein, Benjamin. How whistleblowing may pay under the U.S. Dodd-Frank Act: implications and best practices for multinational companies. In: DEBBIO, Alessandra Del; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva. **Temas de anticorrupção & compliance**. Rio de Janeiro, Elsevier, 2013. p. 251-267.

CORSI, Francisco Luiz. A Globalização e a crise dos Estados Nacionais. In: DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octavio; RESENDE, P. E. A. (Orgs.). **Desafios da globalização**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998. p. 102-108.

COUNCIL OF EUROPE. **Recommendation no. R (80) 10**. Estrasburgo, 1980. Disponível em: <<https://wcd.coe.int/com.instranet.InstraServlet?command=com.instranet>>. Acesso em: 04 jan. 2014.

COUNCIL OF EUROPE. **Convênio de Estrasburgo**. Estrasburgo, 1990. Disponível em: <<http://conventions.coe.int/Treaty/en/Treaties/Html/141.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2013.

CUNHA, José Damião da. Algumas reflexões críticas sobre a omissão imprópria no sistema penal português. In: ANDRADE, Manuel da Costa et al. (Orgs.). **Liber discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003. p. 481-539. Disponível em: <<http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/12742>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

D'ALBORA, Francisco J. **Lavado de dinero**. 2. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2011.

D'AVILA, Fabio Roberto. **Ofensividade em direito penal**: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

D'AVILA, Fabio Roberto. O conceito de ação em direito penal. Linhas críticas sobre a adequação e utilidade do conceito de ação na construção teórica do crime. In: FAYET JÚNIOR, Ney. (Org.) **Ensaio penais em homenagem ao Professor Alberto Rufino Rodrigues de Sousa**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003. p. 279-304.

D'AVILA, Fabio Roberto. O espaço do direito penal no século XXI. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 64, p. 78-98, jan./fev. 2007.

D'AVILA, Fabio Roberto. O modelo de crime como ofensa ao bem jurídico. Elementos para a legitimação do direito penal secundário. In: D'AVILA, Fabio Roberto; SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de. **Direito penal secundário**: estudos sobre crimes econômicos, ambientais, informáticos e outras questões. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 71-96.

D'AVILA, Fabio Roberto. **Ofensividade e crimes omissivos próprios**: contributo à compreensão do crime como modelo de ofensa a bens jurídicos. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

D'AVILA, Fabio Roberto. **Ofensividade em direito penal**: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

D'AVILA, Fabio Roberto; MACHADO, Tomás Grings. Primeiras linhas sobre o fundamento onto-antropológico do direito penal e sua ressonância no âmbito normativo. In: FAYET JÚNIOR, Ney; MAYA, André Machado (Org.). **Ciências penais**: perspectivas e tendências da contemporaneidade. Curitiba: Juruá, 2011.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Questões fundamentais de direito penal revisitadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DÍAZ-MAROTO Y VILLAREJO, Julio. Recepción de las propuestas del GAFI y de las directivas europeas sobre el blanqueo de capitales em el derecho español. In: BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; BACIGALUPO, Silvina (Eds.). **Política criminal y blanqueo de capitales**. Madrid: Marcial Pons, 2009. p. 21-26.

DUARTE, Luciana Sperb. Teoria moderna do crime omissivo. **Revista do Tribunal Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 17, n. 6, p. 41-64, jun. 2005.

DUROZOI, Gerárd; ROUSSEL, André. **Dicionário de Filosofia**. 2. ed. Traduzido por Marina Appenzeller. Campinas: Papyrus, 1996.

ENGLISH, Karl. Tun und Unterlassen. In: **Festschrift für Wilhelm Gallas zum 70. Geburtstag**; Berlin; New York, Gruyter, 1973.

ESPANHA. Ley 10/2010, de 28 de abril, de prevención del blanqueo de capitales y de la financiación del terrorismo. **Boletín Oficial Del Estado**, Madrid, n. 103, p. 37458-37499, 29 abr. 2010. Seção 1. Disponível em: <<http://www.boe.es/boe/dias/2010/04/29/pdfs/BOE-A-2010-6737.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

ESPANHA. The International Organization Of Securities Commissions (IOSCO). **General Information**. Madrid, 2013. Disponível em: <<http://www.iosco.org/about/>>. Acesso em 12 jun. 2013.

ESPANHA. The International Organization of Securities Commissions (IOSCO). **The function of compliance officer: study on what the regulations of the member's jurisdictions provide for the function of compliance officer**. Madrid, 2003. Disponível em: <<http://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD160.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2013.

ESPANHA. The International Organization Of Securities Commissions (IOSCO). **Objectives and Principles of Securities Regulation and the Methodology for Assessing Implementation**. Madrid, 2013. Disponível em: <http://www.iosco.org/about/?section=obj_prin>. Acesso em: 12 jun. 2013.

ESPANHA. Universitat de Barcelona. **Código Penal espanhol**. Barcelona, 17 jan. 2013. Disponível em: <http://www.ub.edu/dpenal/CP_vigente_2013_01_17.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013. Tradução livre.

ESTELLITA, Heloisa; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Alterações na Legislação de combate à lavagem: primeiras impressões. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 237, p. 2, ago. 2012.

FABIÁN CAPARRÓS, Eduardo A. **El delito de blanqueo de capitales**. Madrid: Colex Editorial, 1998.

FARHI, Maryse. CINTRA, Marcos Antonio Macedo. O crash de 2002: da “exuberância irracional” à “ganância infecciosa”. **Revista de Economia Política**, v. 23, n. 1 (89), jan./mar. 2003. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/89-3.PDF>>. Acesso em: 30 nov. 2013.

FARIA COSTA, José de. **Noções fundamentais de direito penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

FARIA COSTA, José de. O fenômeno da globalização e o direito penal econômico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 34, p. 9-25, abr./jun. 2001.

FARIA COSTA, José de. Omissão (reflexões em redor da omissão imprópria). **Boletim da Faculdade de Direito**, Coimbra, v. 72, p. 391-402, 1996.

FELDENS, Luciano. **A constituição penal**: a dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Lei de defesa da concorrência: origem histórica e base constitucional **Revista dos Mestrados em Direito da Universidade Federal da Bahia**, Salvador, n. 2, p. 65-74, jun/jul 1992.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Direito penal**: parte geral: questões fundamentais: a doutrina geral do crime. São Paulo: RT; Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. Para uma dogmática do Direito Penal Secundário. In: D'AVILA, Fabio Roberto; SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de. **Direito penal secundário**: estudos sobre crimes econômicos, ambientais, informáticos e outras questões. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 13-69.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Questões fundamentais de direito penal revisitadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FILIPETTO, Rogério. **Lavagem de dinheiro**: crime econômico da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FLORENCE, Ruy Celso Barbosa. **Teoria da imputação objetiva**: aplicação aos delitos omissivos no direito penal brasileiro. São Paulo: Pílares, 2010.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Crimes omissivos no direito brasileiro. **Revista de Direito Penal e Criminologia**, Rio de Janeiro, n. 33, jan./jun. 1982, p. 41-47.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Direito penal econômico e direito penal dos negócios. **Revista de Direito Penal e Criminologia**. Rio de Janeiro, n. 33, jan/jun 1982, p. 122-129.

FRAGOSO, Heleno Claudio. **Lições de direito penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

FURTADO, Regina Helena Fonseca Fortes. A importância do compliance no novo direito penal espanhol. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 235, p. 2, jun. 2012.

GALLAS, Wilhelm. **Studien zum unterlassen**: zu den legitimationsbedingungen von schuldsprich und Strafe. Köln: Carl Heymanns, 1992.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. 2. ed. Tradução Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. **La causalidade em la omisión impropia y la llamada 'omisión por comisión'**. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2003.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. **O futuro do direito penal: tem algum futuro a dogmática jurídico-penal?** Tradução de Maurício Antônio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2004.

GLASSER Julius. **Abhandlungen aus dem Osterreichischen Strafrechte**, 1858.

GOENA VÍVES, Beatriz. La atenuante de colaboración. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María; FERNÁNDEZ, Raquel. (Org.). **Criminalidad de empresa y compliance**. prevención y reacciones corporativas. Barcelona: Atelier, 2013.

GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. Corporate culpability as a limit to the overcriminalization of corporate criminal liability: the interplay between self-regulation, corporate compliance, and corporate citizenship. **New Criminal Law Review**, Berkeley, CA, v. 14, n. 14, p. 78-96, 2011.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação crítica)**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GUÉREZ TRICARICO, Pablo. Consecuencias accesorias y blanqueo de capitales. In: BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; BACIGALUPO, Silvina (Eds.). **Política criminal y blanqueo de capitales**. Madrid: Marcial Pons, 2009. p. 225-252.

HAMLYN, D.W. **Uma história da filosofia ocidental**. Tradução Rui Jungmann, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

HASNAS, John. The centenary of a mistake: one hundred years of corporate criminal liability. **American Criminal Law Review**, Washington, DC, v. 46, n. 4, set. 2009, p. 1329-1358, p. 1329. Disponível em: <<http://law-journals-books.vlex.com/vid/centenary-mistake-hundred-corporate-74572316>>. Acesso em: 12 jul. 2013.

HASSEMER, Winfried. Linhas gerais de uma teoria pessoal do bem jurídico. In: Tradução de Luís Greco. In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (Org.). **O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 15-24.

HEFENDEHL, Roland. O bem jurídico como a pedra angular da norma penal. Tradução de Luís Greco. In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (Orgs.). **O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 57-74.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. 2. ed. São Paulo, Ícone, 2005.

IANNI, Octavio. **A Era do Globalismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

IMPERATO, Gabriel L. Corporate criminal liability and cooperation - what does the government expect now? **Journal of Health Care Compliance**, p. 11-18, jul./ago. 2008. Disponível em: <<http://www.healthcarecompliance.us/jornal-of-health-care>>. Acesso em: 04 jan. 2014.

JAKOBS, Günther. **Ação e omissão no direito penal**. Tradução de Maurício Antônio Ribeiro Lopes. São Paulo: Manole, 2003.

KAUFMANN, Armin. **Dogmática de los delitos de omisión**. Tradução de Joaquín Cuello Contreras e José Luis Serrano Gonzáles de Murillo. Madri: Marcial Pons, 2006.

KRUG, August Otto. **Commentar zu dem Strafgesetzbuch für das Königreich Sachsen**: Abhandlungen aus dem Strafrecht. Goldbach: Keip, 1855.

LAMAS LEITE, André. **As posições de garantia na omissão impura**: em especial a questão da determinabilidade. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

LANSING, Paul; HATFIELD, Donald. Corporate control through the criminal system: an alternative proposal. **Journal of Business and Ethics**, New York, v. 4, n. 5, p. 409-414, out. 1985. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/25071526>>. Acesso em: 12 nov. 2012.

LAUFER, William S. Corporate culpability and the limits of law. **Business Ethics Quarterly**, v. 6, n. 3, p. 311-324, jul. 1996. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3857462>>. Acesso em: 15 out. 2013.

LEIRIA, Antônio José Fabricio. **Autoria e participação criminal**. 2. ed. Porto Alegre: Núria Fabris Editor, 2010.

LIMA, Carlos Fernando dos Santos. O Sistema Nacional Antilavagem de dinheiro: as obrigações de compliance. In: CARLI, Carla Veríssimo de. CARLI, Carla Veríssimo de; MENDONÇA, Andrey Borges de (Org.). **Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 61-84.

LISZT, Franz von; SCHIMIDT, E.. **Lehrbuch des Strafrechts**. Erster Band. Einleitung und Allgemeiner Teil, 26 ed. Berlin, Leipzig, 1932.

LISZT, Franz von. **Tratado de Derecho Penal**. Tradução de Luís Jimenez. de Asúa. 3. ed. v. 2, Madrid: Reus, s/f.

LOBATO, José Danilo Tavares. Há espaço para o conceito de ação na teoria do delito do século XXI? **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 11, p. 51-68, set./dez. 2012.

LOMBARDERO EXPÓSITO, Luis Manuel. **Blanqueo de capitales: prevención e represión del fenómeno desde la perspectiva penal, mercantil, administrativa y tributaria.** Barcelona: Bosch, 2009.

LOPES, Fernando dos Santos. A diferença entre o dever intraproposicional e o dever interproposicional como fundamento lógico da diferença entre erro de tipo e erro de proibição no direito penal econômico. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 243, out. 2013.

LUDEN, Heinrich. **Abhandlungen aus em gemeinen teutschen Strafrechte.** t. 2. Gottingen: Vanderhoeck und Reuprecht, 1840.

LUIZI, Luiz. **O tipo penal, a teoria finalista e a nova legislação penal.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1987.

LUIZI, Luiz. **Os princípios constitucionais penais.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

LUZ, Yuri Corrêa. **Entre bens jurídicos e deveres normativos: um estudo sobre os fundamentos do direito penal contemporâneo.** São Paulo: IBCCRIM, 2013.

MANTOVANI, Fernando. **Diritto penale: parte generale.** 4. ed. Padova: Cedam, 2001.

MARTIN, Jay, MCCONNELL, Ryan; SIMON, Charlotte A. Plan now or pay later: the role of compliance in criminal cases. **Houston Journal of International Law**, Houston, n. 33, p. 101-104, set. 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2007.

MENDONÇA, Alberico. As recomendações da Fatf/Gafi: soft ou hard law? **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 102-127, 2011. Disponível em: <<http://www.portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/2618/1608ucb.br>>. Acesso em: 12 mai. 2012.

MIR PUIG, Santiago. **Direito penal: fundamentos e teoria do delito.** Tradução Cláudia Viana Garcia e José Carlos Nobre Porciúncula Neto. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MIR PUIG, Santiago. Limites del normativismo en derecho penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 64, p. 197-221, jan./fev. 2007.

MOLINA FERNÁNDEZ, Fernando. ¿Qué se protege en el delito de blanqueo de capitales? Reflexiones sobre un bien jurídico problemático, y a la vez aproximación a la "participación" en el delito. In: BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; BACIGACULPO,

Silvina (Eds.). **Política criminal y blanqueo de capitales**. Madrid: Marcial Pons, 2009. p. 91-123.

MONREAL, Eduardo Novoa. **Fundamentos de los delitos de omisión**. Buenos Aires: Depalma, 1984.

MUNHOZ NETTO, Alcides. Os crimes omissivos no Brasil. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, ano 10, n. 29, p. 35-51, 1993.

NAGLER, Johannes. **Die problematik der begelung durch unterlassung**. Berlin: Der Gerichtsaal, 1938.

ODED, Sharon. Inducing corporate compliance: a compound corporate liability regime. **International Review of Law and Economics**, n. 31, p. 272-283, 2011.

OTTER, Klaus. **Funktion des Handlungsbegriff im Verbrechenaufbau**. Bonn: Ludwig Rohrscheid Verlag, 1973.

ORDEIG, Enrique Gimbernat. **O futuro do direito penal**. tem algum futuro a dogmática jurídico-penal? Tradução de Maurício Antônio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2004.

ORTIZ, Mariana Tranchesi. **Concurso de agentes nos delitos especiais**. São Paulo: IBCCRIM, 2011.

PARLAMENTO EUROPEU. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. **Directiva 2001/97/CE** do Conselho da Europa de 4 de Dezembro de 2001. Altera a Directiva 91/308/CEE do Conselho relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais. Bruxelas, 2001. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu>>. Acesso em 13 out. 2013.

PARLAMENTO EUROPEU. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. **Directiva 2005/60/CE** de 26 de outubro de 2005. Altera a Directiva 91/308/CEE do Conselho da Europa, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. Bruxelas, 2005. Disponível em: <<http://www.eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2005:309:0015:0036:es:PDF>>. Acesso em 13 out. 2013.

PASCHOAL, Janaína. **Ingerência indevida**. Os crimes comissivos por omissão e o controle pela punição do não fazer. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

PÉREZ MANZANO, Mercedes. Neutralidad delictiva y blanqueo de capitales. In: BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; BACIGALUPO, Silvina (Eds.). **Política criminal y blanqueo de capitales**. Madrid: Marcial Pons, 2009. p. 169-206.

PINHEIRO, José Maurício dos Santos. O ato sarbanes-oxley e o impacto sobre a governança de TI das corporações. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, n. 2, nov.

2006. Disponível em: <<http://www.unifoa.edu.br/pesquisa/caderno/edicao/02/33.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2013.

PIRES, Cecilia Maria Pinto Pires. **Reflexões sobre filosofia política**. Santa Maria: Pallotti, 1986.

PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes. **Lavagem de dinheiro: a tipicidade do crime antecedente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. **Do sequestro no processo penal brasileiro**. São Paulo: Bushatsky, 1973.

PODVAL, Roberto. O bem jurídico do delito de lavagem de dinheiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 24, p. 209-222, out./dez. 1998.

POLLACK, Barry. Time to stop living vicariously: a better approach to Corporate Criminal Liability. **American Criminal Law Review**, Washington, DC, n. 46, p. 1393-1415, 2009. Disponível em: <<http://www.americancriminallawreview.com/Drupal/content/time-stop-living-vicariously-better-approach-corporate-criminal-liability>>. Acesso em: 12 nov. 2012.

PORTUGAL. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. **Diretiva 91/308/CEE** de 10. 06. 1991. Relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais. Luxemburgo, jun. 1991. Disponível em: <<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/LegCE/CE-Directiva%2091-08%20branqueamento%20capitais.htm>>. Acesso em 01 jun. 2013

RADBRUCH, Gustav. **Der Handlungsbegriff in seiner Bedeutung für das Strafrechtssystem**. Berlin: J. Guttentag, 1903.

RAGUÉS I VALLÉS, Ramon. Los procedimientos internos de denuncia como medida de prevención de delitos em la empresa. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María; FERNÁNDEZ, Raquel. (Org.). **Criminalidad de empresa y compliance: prevención y reacciones corporativas**. Barcelona: Atelier, 2013.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ROBLES PLANAS, Ricardo. **Garantes y cómplices**. Barcelona: Atelier, 2007.

ROTSCH, Thomas. Criminal compliance. **InDret: Revista para el analisis Del derecho**. Tradução a cargo de Ivó Coca Vila. Revisão Prof. Dr. Ricardo Robles Planas. Barcelona, jan. 2012. Disponível em: <<http://www.indret.com>>. Acesso em: 15 jul. 2013.

ROXIN, Claus. **Teoría del tipo penal: tipos abiertos y elementos del deber jurídico**. Tradução de Enrique Bacigalupo. Buenos Aires: Depalma, 1979.

ROXIN, Claus. **Problemas fundamentais de direito penal**. 3. ed. Tradução Ana Paula dos Santos Luís Natscheradetz. Lisboa: Vega, 1998.

ROXIN, Claus. **Autoría y dominio del hecho en derecho penal**. 7. ed. Madri: Marcial Pons, 2000.

ROXIN, Claus. **Derecho penal**: parte general. Tomo I. Tradução de Diego Manuel Lujón et al. Madri: Civitas, 2001.

ROXIN, Claus. **Política criminal y sistema jurídico-penal**. Traduzido por Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SAAVEDRA, Giovani A. Compliance na nova lei de lavagem de dinheiro. **Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal**, Porto Alegre, n. 75, ago./set. 2012.

SAAVEDRA, Giovani A. Reflexões Iniciais sobre criminal compliance. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. São Paulo, ano 18, n. 218, p. 11, jan. 2011.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. Compliance na nova lei de lavagem de dinheiro. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, n. 75, p. 22-30, ago./set. 2012.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo; LOBO DA COSTA, Helena Regina; SARCEDO, Leandro. Lavagem de dinheiro no direito brasileiro: reflexões necessárias. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 250, set. 2013.

SANSOM, Erich. Begelung und Unterlassung. In: **Festschrift für Hans Welzel zum 70. Geburtstag**; Berlin; New York, Gruyter, 1974.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A moderna teoria do fato punível**. 4. ed. Curitiba: Lumen Iuris, 2005.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Teoria do injusto penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCALCON, Raquel Lima. Crítica à teoria dos mandados constitucionais de incriminação: podemos manter o legislador ordinário na prisão? **Res Severa Verum Gaudium**: Revista Científica dos Estudantes da UFRGS, Porto Alegre, v. 1, p. 164-184, 2009.

SCALCON, Raquel Lima. **Ilícito e pena**: modelos opostos de fundamentação do direito penal contemporâneo. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013.

SCHÜNEMANN, Bernd. O princípio da proteção de bens jurídicos como ponto de fuga dos limites constitucionais e da interpretação dos tipos. In: GRECO, Luís;

TÓRTIMA, Fernanda Lara. **O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 25-56.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal:** aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Traduzido por Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **El delito de omisión:** concepto y sistema. 2. ed. Buenos Aires: IB de F, 2010.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. La responsabilidad penal de las personas jurídicas em derecho español. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María; FERNÁNDEZ, Raquel. (Org.). **Criminalidad de empresa y compliance:** prevención y reacciones corporativas. Barcelona: Atelier, 2013, p. 15-42.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. Teoria del delito y derecho penal económico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 99, p. 327-356, nov./dez. 2012.

SOARES, Guido. **Curso de direito internacional público.** São Paulo: Atlas, 2004.

SOUSA, Susana Aires de. A responsabilidade criminal do dirigente: algumas considerações acerca da autoria e participação no contexto empresarial. Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias. **Boletim da Faculdade de Direito**, Stvdia Ivridica 98, Vol. II, 2009/2010, Coimbra, p. 1005-1037.

SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de. O meio ambiente como sujeito passivo dos crimes ambientais. In: D'AVILA, Fabio Roberto; SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de. **Direito penal secundário:** estudos sobre crimes econômicos, ambientais, informáticos e outras questões. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 245-280.

SPOSATI, Aldaíza. Globalização: um novo e velho processo. In: DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octavio; RESENDE, Paulo-Edgar A. **Desafios da Globalização.** Petrópolis: Vozes, 1998. p. 43-49.

STESSENS, Guy. **Money laundering:** a new international law enforcement model. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

STRATENWERTH, Günther. **Derecho penal:** parte general (el hecho punible). Tradução de Manuel Cancio Meliá e Marcelo A. Sancinetti. Buenos Aires: Hammurabi, 2005.

SUÍÇA. BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS). **Compliance and the compliance function in banks:** final document. Basel, Switzerland, April 2005. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs113.htm>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

SUÍÇA. BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS). **Core principles for effective banking supervision:** consultative document. Basel, Switzerland, Dec.

2011. Disponível em: <<http://www.bis.org/search/?q=PRINCIPLES&adv=1>>. Acesso em: 12 out. 2013.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa Tangerino. Culpabilidade e responsabilidade penal da pessoa jurídica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, n. 86, p. 36-60, set./out. 2010.

TAVARES, Juarez. **As controvérsias em torno dos crimes omissivos**. Rio de Janeiro: Instituto Latinoamericano de Cooperação Penal, 1996.

TAVARES, Juarez. **Teoria do fato punível**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

TEIXEIRA SANTOS, André Gonzalo Ferreira de Pinho. O dever de agir nos crimes omissivos impróprios: breve análise crítica de alguns casos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, Coimbra, n. 1, 2004.

TIGRE MAIA, Rodolfo. **Lavagem de dinheiro**. São Paulo: Malheiros, 1999.

UNITED STATES OF AMERICA. Department of Justice. **The USA Patriot Act: preserving life and liberty**. Washington, DC, 2001. Disponível em: <<http://www.justice.gov/archive/ll/highlights.htm>>. Acesso em: 04 jan. 2014.

UNITED STATES OF AMERICA. Department of Justice. **Office of the Attorney General**. Washington, DC, 2013. Disponível em: <<http://www.justice.gov>>. Acesso em: 30 out. 2013.

UNITED STATES OF AMERICA. Federal Financial Institutions Examination Council. **Bank Secrecy Act**. Washington, DC, 1970. Disponível em: <https://www.ffiiec.gov/bsa_aml_infobase/documents/FDIC_DOCs/BSA_Manual.pdf>. Acesso em: 30 out. 2013.

UNITED STATES OF AMERICA. United States Sentencing Commission. **United States Sentencing Guidelines Manual**. Washington, DC, nov. 2013. Disponível em: <http://www.ussc.gov/Guidelines/2013_Guidelines/index.cfm>. Acesso em: 30 out. 2013.

UNITED STATES OF AMERICA. Supreme Court. **New York Central & Hudson River Railroad Company (Plff.), versus United States**. New York, 1908. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/212/500>>. Acesso em: 30 out. 2013.

UNITED STATES OF AMERICA. **United States Code**. Crimes and criminal procedure: definitions. N° 1961. Public Law 113-4 [Sec.], Washington, DC, 2013. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/18/1961>>. Acesso em: 30 out. 2013.

UNITED STATES OF AMERICA. **United States Code**. Laundering of monetary instruments. N° 1956. Public Law 112-127 [Sec 6]. Washington, DC, 2012.

Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/18/1956>>. Acesso em: 04 jan. 2014.

WEISSMANN, Andrew. New approach to corporate criminal liability. **American Criminal Law. Review**, Washington, DC, n. 44, p. 1320-1330, 2007.

WELZEL, Hans. **O novo sistema jurídico-penal**: uma introdução à doutrina da ação finalista. Tradução de Luiz Regis Prado. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal**: parte geral. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.